

REQUERIMENTO

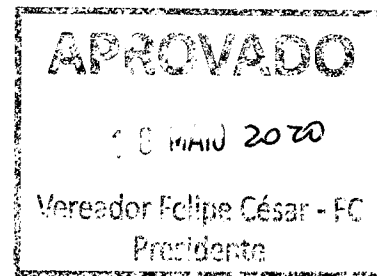
EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando as seguintes explicações em relação a Portaria de Admissão nº 026 de 11 de maio de 2020: a) houve processo seletivo para efetuar as contratações? Se sim, enviar cópia. B) qual o relevante interesse público para se efetuar as contratações sem a realização de concurso público? Justificar.

Requerimento nº 1271/2020

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO AS SEGUINTE EXPLICAÇÕES EM RELAÇÃO A PORTARIA DE ADMISSÃO Nº 026 DE 11 DE MAIO DE 2020 A) HOUVE PROCESSO SELETIVO PARA EFETUAR AS CONTRATAÇÕES? SE SIM, ENVIAR CÓPIA. B) QUAL O RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO PARA SE EFETUAR AS CONTRATAÇÕES SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO? JUSTIFICAR.

PROTOCOLO GERAL Nº 2482/2020
Data: 18/05/2020 - Horário: 10:39



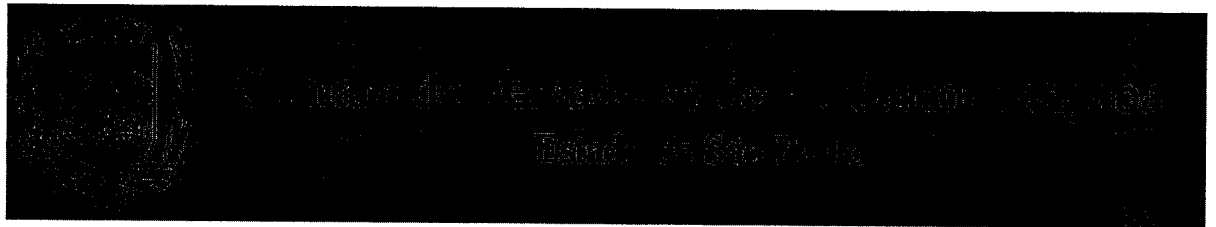
Senhor Presidente,

Considerando que é um pedido dos moradores de Pindamonhangaba.

Considerando que foi publicado no Jornal Tribuna do Norte do dia 15 de maio de 2020 a Portaria de Admissão nº 26, de 11 de maio de 2020 que estipula em seu artigo 1º:

Art. 1º Admitir, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, os senhores a seguir relacionados, para os respectivos empregos:

Considerando que citada Portaria nomeia nove pessoas, sendo três para a função de assistente social, uma para a função de oficial de administração e cinco para a função de assistentes de serviços gerais.



Considerando que o ingresso no serviço público, se dá, como regra, através da aprovação em concurso público, de acordo com as diretrizes da Constituição da República.

Considerando que a Lei Ordinária Municipal nº 4.350 de 02 de dezembro de 2005 determina, dentre outras coisas:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º Considera-se necessidade temporária, de excepcional interesse público, situações emergenciais e imprevisíveis, que superem a capacidade de atendimento pelo quadro de servidores do Município.

Considerando que a municipalidade conta com inúmeros servidores investidos nas funções acima descritas, não havendo, em tese, necessidade de novas contratações.

REQUEIRO à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se oficie o Poder Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando as seguintes explicações em relação a Portaria de Admissão nº 026 de 11 de maio de 2020: a) houve processo seletivo para efetuar as contratações? Se sim, enviar cópia. B) qual o relevante interesse público para se efetuar as contratações sem a realização de concurso público? Justificar.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 18 de maio de 2020.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**